



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 37/IEF/NAR ARAXÁ/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0026945/2021-94

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Paulo Hiromitu Aramaki	CPF/CNPJ: 778.641.318-91
Endereço: Fazenda Palmital 388761 CH FAZ PERDIZES IV	Bairro: Zona Rural
Município: Perdizes	UF: MG
Telefone: (35) 99945-6768	E-mail: flavio@rgameioambiente.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palmital	Área Total (ha): 81,0922
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 186, 383, 7381	Município/UF: Perdizes/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3149804-5DAD0E119B4643B49C10AFC334A28DEE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,48	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/09/2021

Data da vistoria: Não foi vistoriado

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 20/09/2022

2. OBJETIVO

Obter autorização deste órgão ambiental para suprimir 2,48 hectares de vegetação nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Palmital, município de Perdizes/MG, com área total de 81,0922 hectares, equivalentes a 2,25 módulos. A propriedade se localiza no Bioma Cerrado e a fitofisionomia informada na documentação apresentada é de Cerrado.

A cobertura vegetal do município de perdizes é de 35% conforme ZEE.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-5DAD.0E11.9B46.43B4.9C10.AFC3.34A2.8DEE

- Área total: 81,0922 ha

- Área de reserva legal: 16,4415 ha

- Área de preservação permanente: 3,1529 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 61,3605 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: (não foi vistoriada)

() A área está preservada:xxxxx ha

() A área está em recuperação:xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av 3 da mat 186, Av5 da mat 186, Av 5 da mat 383 e Av 3 da mat 7381 (Soma de 16,44 de RL averbada)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não foi vistoriado.

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica a caso de indeferimento.

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (não estão) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de vegetação nativa em 2,48 hectares de cerrado.

Taxa de Expediente: DAE 1401075988764 no valor de R\$ 500,89, pagos em 05/03/2021

Taxa florestal: DAE 2901075992409 no valor de R\$ 386,51, pagos em 05/03/2021 sobre LENHA DE FLORESTA NATIVA, CONFORME CONSTANTE ANEXO I DA LEI Nº 22.796, DE 2017. SENDO UM VOLUME TOTAL DE 70 m³

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não apresentado.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Não se aplica a casos de indeferimento.

- Vulnerabilidade natural: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]
- Prioridade para conservação da flora: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]
- Unidade de conservação:
- Áreas indígenas ou quilombolas:
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: não passível
- Classe do empreendimento: dispensa
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: [número do documento indicado acima]

4.3 Vistoria realizada:

Não foi vistoriado, devido à verificação de fato que gera indeferimento direto, no caso inexistência de área nativa remanescente além da APP e Reserva Legal.

4.3.1 Características físicas:

Não se aplica a casos de indeferimento.

- Topografia: [indicar a topografia do imóvel rural e da área de intervenção]
- Solo: [indicar o tipo de solo do imóvel rural e da área de intervenção]
- Hidrografia: [indicar o quantitativo de APP dentro do imóvel, se o curso d'água tiver algum nome conhecido incluir; incluir qual a bacia hidrográfica federal e a UPGRH na qual o imóvel rural está inserido]

4.3.2 Características biológicas:

Não se aplica a casos de indeferimento.

- Vegetação: [indicar qual o bioma, a fitofisionomia da vegetação existente no imóvel e na área de intervenção e o estágio sucessional no caso de supressão no Bioma Mata Atlântica. Informar ainda a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção e se haverá supressão destas espécies]
- Fauna: [indicar as características da fauna regional predominante no imóvel e na área de supressão, conforme informações apresentadas no processo. Informar da ocorrência de espécies verificadas durante a vistoria. Indicar se houver alguma espécie ameaçada de extinção]

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise da documentação apresentada foi constatada a situação descrita a seguir.

01 - Dados do CAR:

- Área total do Imóvel - 81,0922 hectares
- Área consolidada do imóvel - 61,3605 hectares

- App do imóvel - 3,1529 hectares
- Reserva Legal do imóvel - 16,4415 hectares
- Remanescente de vegetação nativa - 19,6780 hectares

Conforme registrado no CAR o imóvel possui 19,6780 hectares de remanescente de vegetação nativa, a qual se subtraindo a soma da APP e RL que é igual a 19,5944 hectares se obtém um remanescente de apenas 0,0836 hectares, não existindo portanto, a área de 2,48 hectares de vegetação remanescente livres de área de preservação permanente e reserva legal para supressão, conforme determina o Artigo 38, parágrafo 9º da Lei 20.922/2013.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica a casos de indeferimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0026945/2021-94

Requerente: PAULO HIROMITU ARAMAKI

Ref.: Supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,4800 hectares no imóvel rural denominado “Fazenda Palmital”, localizado no município de Perdizes, matriculado sob os números 186, 383 e 7.381.

2 - A propriedade possui área total de 81,0922 hectares, de acordo com o Parecer Técnico, com **16,4415 hectares de Reserva Legal**, declarada no CAR e compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações apresentadas foram confirmadas pelo gestor do processo pois não houve vistoria técnica no local em virtude do indeferimento prévio devido à análise da documentação (imagens de satélite).

3 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, e segundo o Parecer Técnico, a atividade está enquadrada, nos termos da DN COPAM 217/17, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo órgão ambiental competente, segundo informações constantes do requerimento.

4 - Pretende-se com a solicitação a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante ressaltar que a responsabilidade pelas informações prestadas é exclusiva do requerente e/ou seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

6 - Entretanto, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção **não é passível** de autorização, uma vez que não existe remanescente de vegetação nativa suficiente para permitir a intervenção, o que comprometeria tanto a reserva legal como as áreas de preservação permanente do imóvel, considerando que a área a ser suprimida seria de 2,4800 hectares e o remanescente de vegetação nativa é de apenas 0,0836 hectare, proibição do §9º do art. 38 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

III. Conclusão:

7 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina **desfavoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **2,4800 ha**, uma vez que não atende aos requisitos legais e técnicos supramencionados e detalhados no Parecer Técnico, conforme documentos anexos aos autos.

8 - Consoante determina o art. 38, § único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

9 - Fica registrado que o presente controle processual restringe-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer.

Patos de Minas, 24 de outubro de 2022.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de vegetação nativa em 2,48 hectares de cerrado, localizada na propriedade denominada Fazenda Palmital, pelos motivos expostos neste parecer."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica a casos de indeferimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica a casos de indeferimento

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(_) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel
MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 24/10/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53382297** e o código CRC **2A2563B2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026945/2021-94

SEI nº 53382297